



PROCESSO N.º 2133/10

PROTOCOLO N.º 10.145.226-3

PARECER CEE/CEB N.º 339/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE SYMPHORIANO KOPF -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4359/10 - GS/SEED, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Londrina, da Escola Municipal Padre Symphoriano Kopf - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 02 e 228).

A Resolução Secretarial n.º 2434/10, de 31 de março de 2010, com base no Parecer n.º 414/10 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em caráter excepcional até o fim do ano de 2010 (fls. 218).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2133/10

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 25).

#### Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal "Pe. Symphoriano Kopf"- Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Cambé					
Município: Cambé	NRE: Londrina				
Ano de Implantação : 2010	Forma: simultânea				
Carga – horária total do curso: 1200h ou 1440h/a					
Áreas de conhecimento	Total de horas presenciais				
Língua Portuguesa	<table border="1"><tr><th>ETAPA 1</th><th>ETAPA 2</th></tr><tr><td>600h</td><td>600h</td></tr></table>	ETAPA 1	ETAPA 2	600h	600h
ETAPA 1		ETAPA 2			
600h		600h			
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
<b>Total da carga horária do curso</b>	1200h ou 1440h/a				



PROCESSO N.º 2133/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 113/115, 133/134 e 54/73.

5 - Às folhas 74 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 135/138 e 76/77 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Mailde Vicente Gonçalves	Coordenadora do Curso	Magistério, Matemática e Especialização em Didática geral
Maria de Lourdes Stabile Padiál	Docente	Magistério, Pedagogia e Especialização em Educação (Supervisão, Orientação, Administração e Coordenação Pedagógica)
Luci Meire Carmanhani Mendes	Docente	Pedagogia e Especialização em Educação (Supervisão, Orientação, Administração e Coordenação Pedagógica)

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22/24, 122/131 e 174

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, e para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio a Escola deve apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio. Não consta no processo justificativa ou declaração da mantenedora do estabelecimento de ensino comprometendo-se em sanar as ressalvas levantadas pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 2133/10

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 549/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 189 a 201).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2605/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Padre Symphoriano Kopf - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB